



PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 1273798/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10133/2007/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_02/2017

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 10133/2007/007/2017	
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 10505/2013 DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	Licença de Operação		
Empreendedor	Guanhães Energia S.A.		
CNPJ / CPF	08.157.460/0001-30		
Empreendimento	PCH Jacaré		
Classe	Classe 5		
Condicionante nº25	Descrição: Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica no Escritório Regional do Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG.		
Condicionante nº26	Descrição: A proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica deverá ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.		
Localização	Dores de Guanhães e Senhora do Porto		
Bacia	Rio Doce		
Sub-bacia	Rio Santo Antônio		
Área intervinda	Área (ha)	92,92	
	Microbacia	Rio Guanhães	
	Município	Dores de Guanhães	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágios médio/ avançado de regeneração	
Coordenadas	Lat: 716337	Long: 7897332	DATUM: SAD69
Área Proposta	Área (ha)	185,84	
	Microbacia	Rio Santo Antônio	
	Município	Senhora do Porto	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágios médio/ avançado de regeneração	
Coordenadas	Lat: 710711	Long: 7901018	DATUM: WGS84
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	NATIVA Serviços Ambientais Ltda. Responsável técnico: Roberto Dayrell Ribeiro da Glória Engenheiro Florestal: CREA MG/TO:95.668		



1 – ANÁLISE TÉCNICA

1. Introdução e contextualização

A empresa Guanhães Energia formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro a Licença de Instalação Corretiva pelo Processo COPAM 10133/2007/003/2013 para uma PCH, pequena central hidrelétrica, nos municípios de Dolores de Guanhães e Senhora do Porto. A análise do processo gerou o Parecer Único 0584591/2015, com duas condicionantes referentes à Compensação Florestal. O presente parecer visa analisar o processo protocolado nesta Superintendência, no PA COPAM 10133/2007/007/2017, Projeto Executivo de Compensação Ambiental referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da PCH Jacaré, localizada nos municípios de Dolores de Guanhães, bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio.

A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA nº 10505/2013, referente ao PA COPAM 10133/2007/003/2013 cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2. Caracterização da área intervinda

Conforme o PEF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e os estudos apresentados sobre o empreendimento, a área intervinda será relativa à construção das estruturas, acesso e inundação do reservatório para construção da PCH Jacaré. Ela está localizada nos municípios de Dolores de Guanhães, na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio. A PCH está em fase de implantação desde setembro de 2011, no rio Guanhães, um afluente do Rio Doce.

Quanto às características gerais, a localização do empreendimento possui clima tropical, com acentuada variação climática. Toda a bacia do Rio Doce apresenta regime pluviométrico tropical, com dois períodos distintos. O período chuvoso se estende de outubro a março, com maiores índices em dezembro, e o período seco de abril a setembro, com período de estiagem mais crítica de junho a agosto. As temperaturas médias anuais variam de 18°C a 24,6°C.

Do ponto de vista geológico, o empreendimento se insere na Província Estrutural Mantiqueira, tendo como litologias predominantes as rochas do Complexo Ortognáissico Guanhães. Essa litologia tem predominância de rochas metamórficas. A rede de falhas e fraturas condiciona em parte a organização da rede de drenagem, sendo possível identificar uma direção predominante. Insere-se ainda no Domínio Morfoclimático dos Mares de Morro. Os solos na região do empreendimento possuem estabilidade relativa, caracterizada pela cobertura vegetal regular, ainda



que haja áreas de pastagem, com focos erosivos pontuais. Seria fundamental a manutenção da cobertura vegetal nas áreas de alta e média vertentes, que possuem estruturas medianamente coesas, para controlar o surgimento de novos focos erosivos. Quimicamente, o solo se apresenta pobre dos pontos de vista mineral e orgânico.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em zona rural. Na região, é possível observar grandes fragmentos de mata, em bom estágio de preservação, mas nenhum deles em estágio primário, tendo passado por diferentes tipos de uso da terra. Os estudos apresentados em 2006 e 2007, e refinados em 2013, para instruir o processo de LP e LI apresentaram as fitofisionomias, classificadas de acordo com os critérios da DN COPAM nº 73/04, como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado (64,86ha) de regeneração, pastagens (81,81ha).

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. Foram encontradas 130 espécies de 45 famílias botânicas, incluindo indivíduos de todos os portes. Dentre as espécies observadas nas parcelas amostrais, as seguintes se encontravam ameaçadas, inseridas em alguma lista oficial válida: *Dalbergia nigra* (jacarandá cabiúna); *Euterpe edulis* (palmito); *Ficus calyptroceras* (figueira), *Melanoxylon brauna* (braúna), *Guatteria vilosíssima* (embira), *Ocotea odorifera* (canela sassafrás), *Plathymenia foliosa* (vinhático), entre outras. A ocorrência de *Dalbergia nigra* merece um destaque ainda pela grande densidade estimada de mais de 200 indivíduos/ha.

O total da área intervinda, conforme o Parecer único 0584591/2015, seria de 28,06ha já suprimidos quando da análise do processo e 64,86ha ainda por suprimir.

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
28,06	Rio Doce	Santo Antônio		X	Floresta estacional semidecidual	Estágio avançado de regeneração
64,86	Rio Doce	Santo Antônio		X	Floresta estacional semidecidual	Estágio avançado de regeneração

Tabela 1 Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda

3. Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF, a proposta sugerida pelo empreendedor é de destinação de uma área para conservação mediante aquisição de 185,84ha na Fazenda Pissarão/Vista Alegre e Gororós nos municípios de Senhora do Porto e Dolores de Guanhanes.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção (ha)	Compensação (2x) a área suprimida
Supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio avançado de regeneração natural	92,92	185,84



A área é formada por Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, e uma delas se trata da mesma propriedade adquirida para implantação da PCH Dores de Guanhões, em Senhora do Porto. A outra propriedade é contígua a ela (Fazenda Gororós). Em ambas foram também propostas as compensações de outros empreendimentos do mesmo empreendedor, próximos: PCH Dores de Guanhões, PCH Senhora do Porto (já aprovadas pela CPB) e PCH Fortuna II, além das linhas de transmissão. Estão localizadas na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio, microbacia do Rio Guanhões.

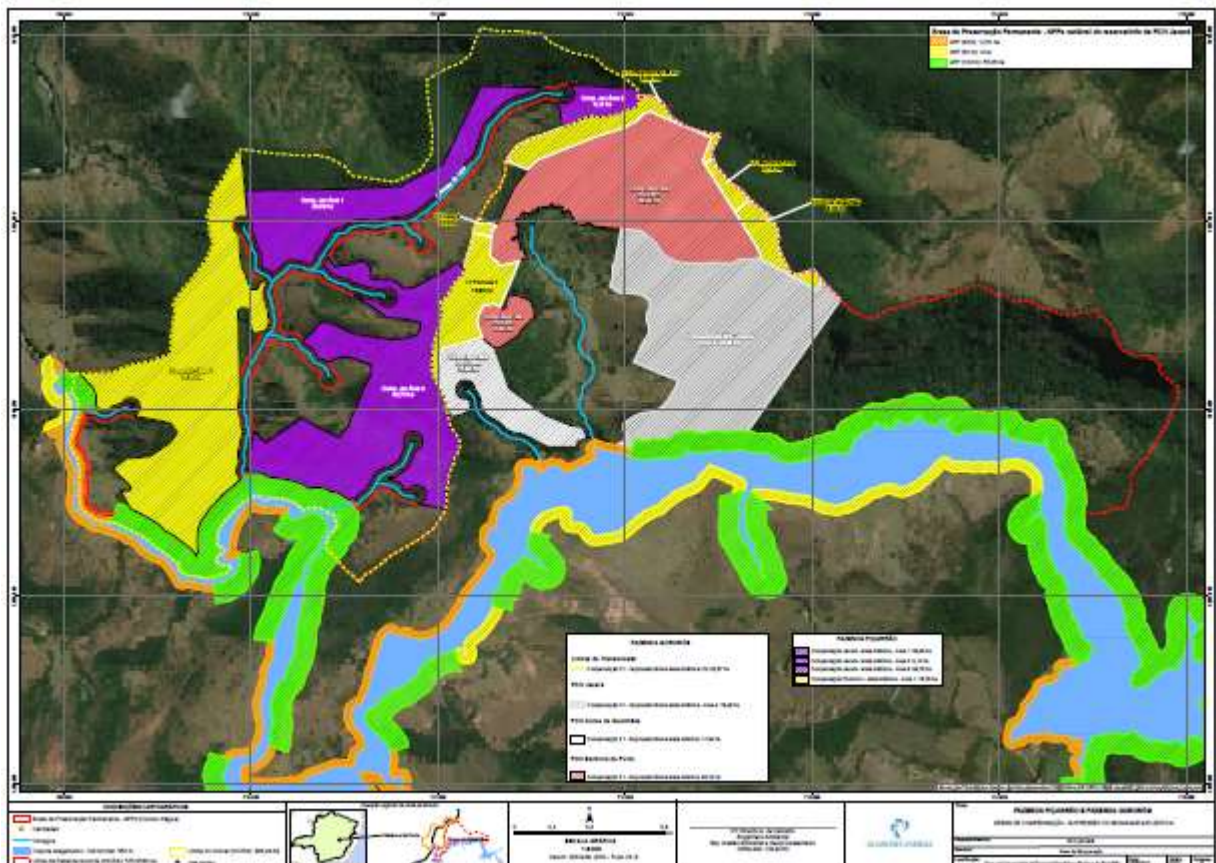


Figura 1 Mapa das fazendas Pissarão e Gororós, com as propostas de compensação dos 4 empreendimentos e das linhas de transmissão, formando um contínuo de vegetação

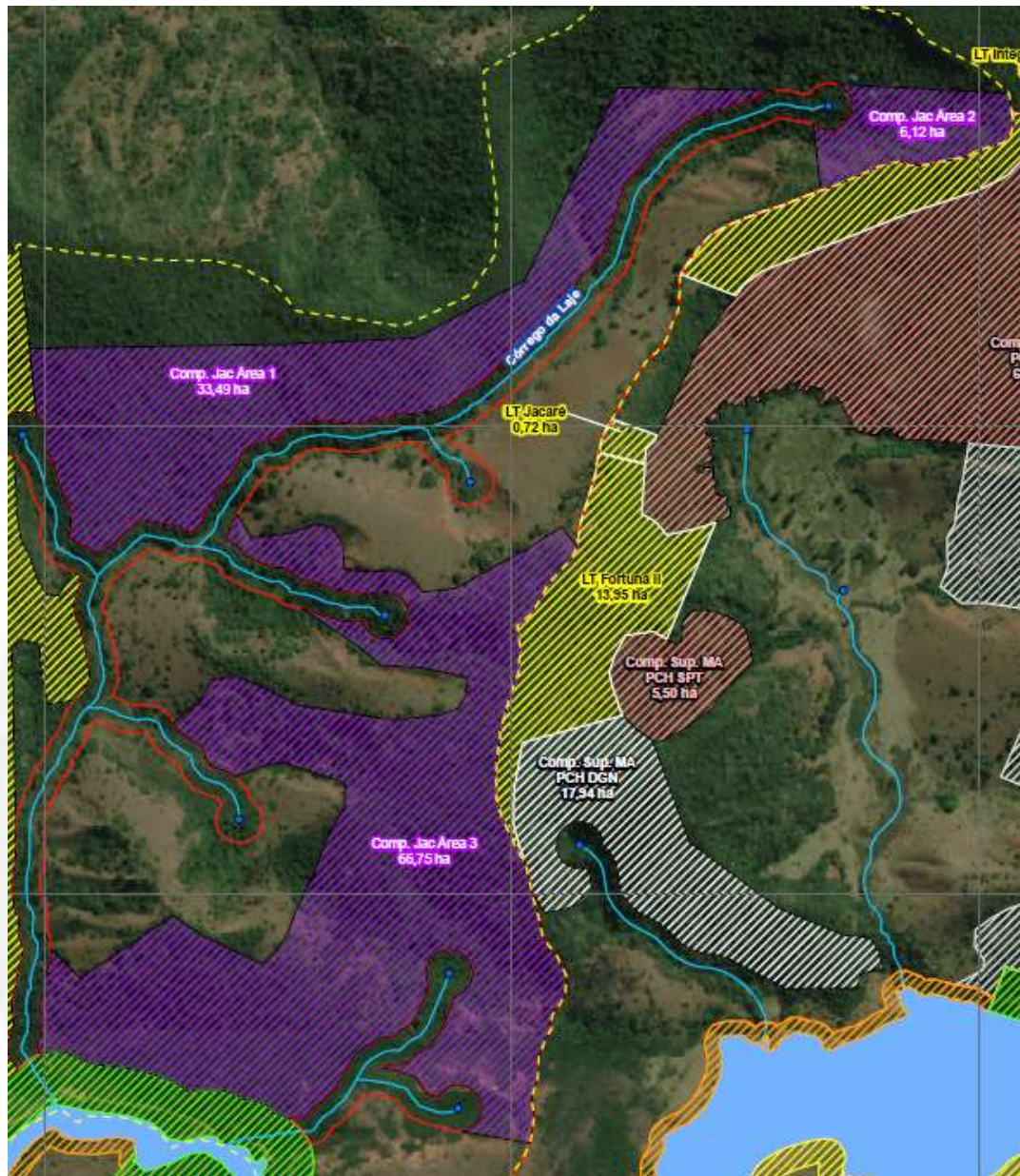


Figura 2 Detalhe da figura 1, contendo a compensação proposta para a PCH Jacaré.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão aproximada, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, conforme relatório de vistoria 1210282/2017.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a lei 11428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização



Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na **mesma bacia** do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio;
- A proposta **se encontra na mesma** sub-bacia do projeto, do Rio Santo Antônio.

A proposta atende aos requisitos legais. Além disso, a compensação está próxima às demais compensações, formando um contínuo preservado como um corredor ecológico que trará ganhos ambientais. Uma grande área preservada de mais de 600ha, formando um corredor ecológico, poderá criar uma unidade de conservação única, com grande suporte para a fauna terrestre.

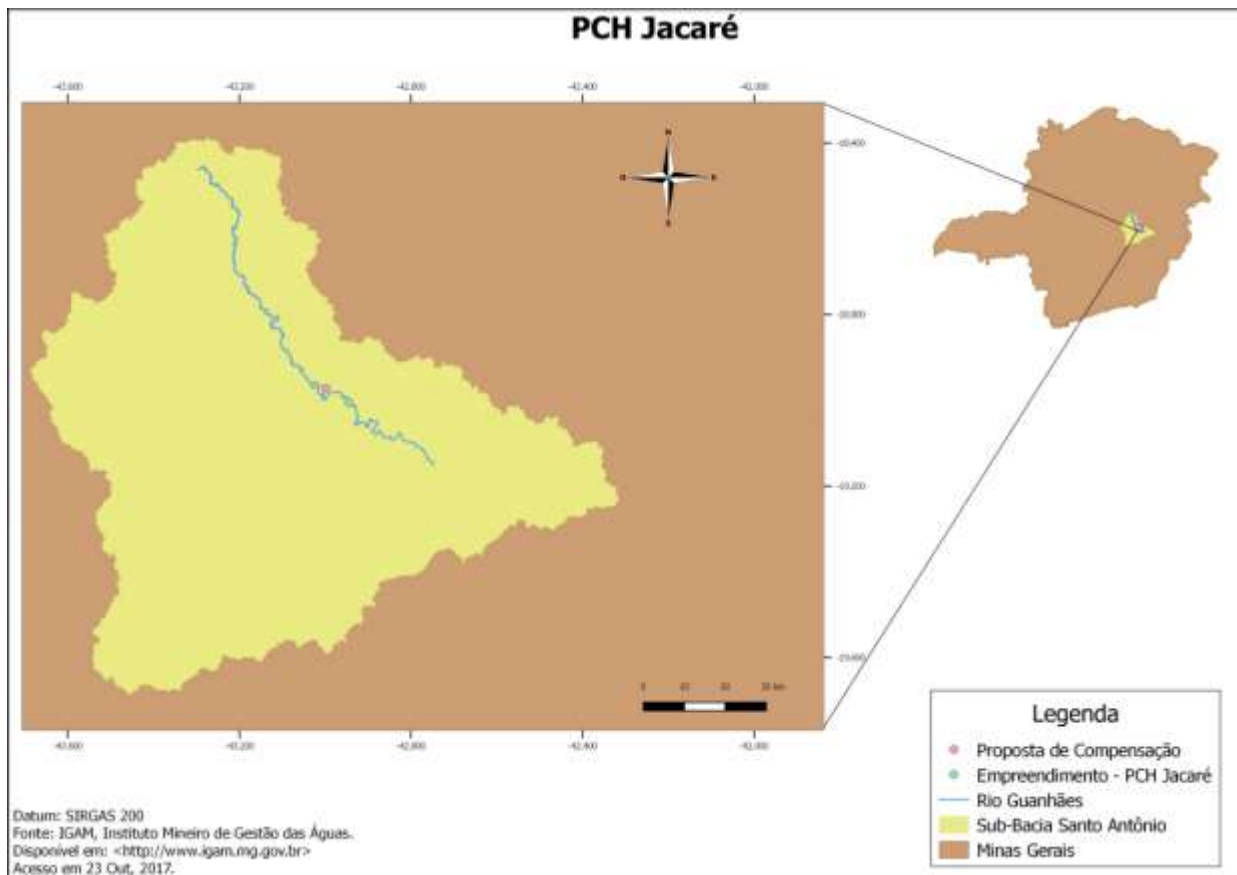


Figura 3 Localização do empreendimento, da compensação e da sub-bacia onde se encontra.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui o dobro da área a ser suprimida.

4.2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF e das vistorias realizadas, bem como do parecer 0584591/2015, consolidado no quadro a seguir:



Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Virgíópolis				Município: Senhora do Porto		
Microbacia: Corrente Grande				Microbacia: Santo Antônio		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
92,92	FESD	Avançado	185,84	FESD	Avançado	

Em vistoria, constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As fotos a seguir mostram imagens da área.



Figura 4 Visão do fragmento destinado à compensação, na Fazenda Pissarão.



Figura 5 Visão do fragmento acima proposto para compensação na Fazenda Pissarão.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- Correspondência de elementos abióticos relevantes

A área de compensação está localizada na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio Doce. Possui, portanto, as mesmas características físicas, tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato. Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos.

- Correspondência em termos de biodiversidade

Ambas as áreas possuem semelhança sob o ponto de vista de suas riquezas relativas. Com base na legislação vigente para a fitofisionomia de Mata Atlântica, a classificação dos estágios sucessionais das formações florestais foi realizada por meio da Resolução CONAMA nº 392/2007 e DN COPAM nº 73/2004. Foram feitas parcelas circulares e pontos amostrais ao longo de toda a área proposta para compensação, com análise de florística e fitossociologia.



Foi verificado *in loco* e com base nos estudos apresentados que a área se encontra no estágio sucessional secundário médio a avançado, com base na Resolução CONAMA 392/07, onde foi possível visualizar a formação de três estratos bem definidos: dossel, sub-dossel e sub-bosque, sendo este último menos expressivo.

Enquanto a área de supressão corresponde basicamente à vegetação ciliar, uma vez que o empreendimento se encontra em um vale encaixado, com predomínio de espécies típicas de planícies ciliares, como *Guarea guidonea* (marinheiro), *Inga spp* (ingás), *Ficus spp* (gameleiras), *Croton urucurana* (sangra-d'água) e espécies das famílias Myrtaceae e Rubiaceae. As espécies com maiores valores de importância foram *Anadenanthera colubrina* (devido aos altos valores de dominância, com indivíduos de tronco desenvolvido), *Dalbergia nigra* (muitos indivíduos), *Guapira opposita*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Siparuna guianensis*, *Luehea grandiflora*, *Toulicia laevigata* e *Sclerolobium rugosum*. Na área de compensação, a proposta é de uma vegetação, ainda que próxima a um curso d'água de pequeno porte, com mais características de vegetação semidecídua montana, com grande presença de espécies das famílias Fabaceae e Euphorbiaceae. Há presença, contudo, de indivíduos de *Guarea guidonea* (marinheiro), *Ficus spp* (gameleiras) e *Inga spp* (ingás), conforme estudos florísticos, e de algumas espécies iguais às de alto valor de importância na área de supressão ou do mesmo gênero, como *Siparuna guianensis*, *Casaria silvestres* e *Ficus sp*. Em termos quantitativos, na área de supressão foram registradas 89 espécies da flora, enquanto na área de compensação foram estimadas 61 espécies, dentre arbóreas e arbustivas, com índice de diversidade entre 3,54 a 4,04.

Na vegetação em estágio avançado, a altura média das árvores foi de 9 metros, com máxima de 25 metros e o diâmetro médio foi de 9,5cm. Na vegetação em estágio médio, a média de altura foi de 6 m e a média de diâmetros foi de 7,95 cm. Na área de compensação, as análises apresentaram valores semelhantes de altura média e diâmetro médio, incluindo indivíduos de até 25 metros. Podem ser observadas algumas clareiras no interior dos fragmentos, bem como cipós, indicando algum efeito de borda, mas não de forma abundante. Foram observadas na área de compensação espécies imunes de corte, como *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo).

Após as análises das parcelas, foram selecionadas pelo empreendedor aquelas que possuíam estágio avançado de regeneração, para compor a área de compensação de projeto. Pelas características apresentadas e visualizadas durante a vistoria, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (altitude superior a 500m) em estágio médio a avançado de regeneração, confirmando assim a correspondência em termos de biodiversidade entre as áreas a serem suprimidas pelo empreendimento e a área pleiteada para a compensação.

Parte da área de supressão, ainda que toda ela esteja caracterizada no parecer 058491/2015 como Floresta Estacional Semidecidual estágio avançado de regeneração, já tinha ocorrido quando da elaboração do parecer, aparecendo com o nome de "Área Limpa". No Parecer Técnico DIENE n.º 22/2006, a avaliação da área apresentou trechos com floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, inclusive com registro de espécies ameaçadas, como *Euterpe*



edulis e *Copaifera langsdorffii*. Por esse motivo, é possível que uma pequena parcela da área de compensação esteja em estágio médio de regeneração, atestando ainda um ganho ambiental pela proximidade com áreas preservadas e áreas de pastagem. A tendência da sucessão ecológica será a formação de um contínuo florestal na RPPN proposta.

Tabela 2 Tabela com a opção de pontos / parcelas para seleção de área com as características similares à área de supressão

Área	Tipo de Intervenção	Pontos amostrais	Área de Compensação (ha)
1	Supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágios médio / avançado	1, 2, 3, 16, 18 + 4, 8 (Fazenda Pissaráo / Vista Alegre)	106,36 (=33,49 + 6,12 + 66,75)
2	Supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio avançado	14, 15, 16 (fazenda Gororós)	79,48

No requisito de fauna, foi avaliado no processo de licenciamento da PCH a fauna presente na ADA, que é próxima à área de compensação. Foram observadas 35 espécies de anfíbios e 10 espécies de répteis; 213 espécies de aves, dentre elas algumas endêmicas e ameaçadas, inclusive com indício de reprodução; 8 espécies de pequenos mamíferos e 23 táxons de grandes mamíferos, indicando a capacidade do ambiente para manutenção de espécies como tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), guigó (*Callicebus personatus*) e onça parda (*Puma concolor*). Com estes dados, é possível verificar uma grande similaridade na diversidade de espécies de fauna, além de atestar a relevância da área de compensação para manutenção da fauna.

- Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada, por se tratar de uma fazenda antiga, apresenta gramíneas invasoras, indicando áreas com distúrbios ambientais. Os fragmentos escolhidos para compensação, contudo, não possuem espécies invasoras.

- Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontrados indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas, erosão de grande porte, benfeitorias, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área.

4.3 Formas de conservação

A legislação Federal, Decreto nº 6.660/08, e a portaria do IEF nº 30/2015 preveem algumas possibilidades de destinação da área para conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de



18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A citada Portaria no art.1º e 2º, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas. No caso da opção por Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de acordo com o art. 2º, §5º, a análise deve ser feita pela Gerencia de Criação e Implantação de Área Protegidas – GCIAP do IEF.

Destaca-se que o Anexo II à Portaria, no Termo de Referência do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF prevê também a necessidade de atendimento ao Decreto Federal Nº 5746/ 2006, de modo que a proposta deve atender às legislações aplicáveis.

A conclusão da análise recomenda a criação da RPPN, uma vez que a área pleiteada não é um fragmento isolado e está inserida em uma propriedade maior que será toda adquirida para fins de compensação ambiental e transformada em RPPN, aumentando sua relevância para a conservação dos corpos hídricos, da fauna e flora local. Contudo, a criação desta Reserva Particular do Patrimônio Natural deverá ser chancelada pela Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas - GCIAP/IEF, sendo necessário o empreendedor observar os procedimentos estabelecidos pela gerência para constituição da unidade de conservação.

5. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada?
FESD/Estágio avançado.	92,92	FESD/Estágios médio / Avançado.	185,84	Santo Antônio	Fazenda Pissarão / Vista Alegre Fazenda Gororos	RPPN	Sim

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos. Reforça-se ainda que a proposta do empreendedor em unir as compensações dos empreendimentos, criando um corredor ecológico e um contínuo de vegetação preservada, gera um ganho ambiental significativo e é recomendado por esta Superintendência, coerente com os demais pareceres de Compensação Florestal dos empreendimentos PCH Dores de Guanhães e PCH Senhora do Porto, mantendo uma área com grande suporte para fauna.

2 CONTROLE PROCESSUAL



Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas visando a compensação por intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica.

Cumpra esclarecer que em que pese a compensação ser prévia e, normalmente, ocorrer antes da instalação do empreendimento, conforme art.17 da Lei 11428/2006, no presente processo está ocorrendo anteriormente ao processo de Licença de Operação. Entende-se que o momento processual não foi atendido, mas, conforme demonstrado ao longo desse parecer houve ganho ambiental e a compensação atende as exigências legais.

Destaca-se que a condicionante 25 do processo de Licença de Instalação Corretiva (PA COPAM 10133/2007/003/2013) deu o prazo para seu cumprimento, qual seja, 60 dias após a emissão da licença. Eventual descumprimento da referida condicionante deverá ser verificada durante a análise do processo de Licença de Operação e, se for o caso, a penalidade deverá ser aplicada de acordo com o art. 83 do Decreto 44844/2008.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se à proposta, que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM nº10133/2007/007/2017, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta está de acordo com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõem o art. 32 da Lei Federal 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008 e o art.4º, §4º da Deliberação Normativa 73/2004 pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área; observa-se que houve observância quanto à localização da área proposta em relação à bacia hidrográfica e, ainda, em relação às características ecológicas, vejamos:

Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual estabelecido pela DN 73/2004 que prevê medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 92,92ha, sendo ofertada à título de compensação uma área de 185,84ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.



No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado nos projetos executivos, guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

De acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Ressaltamos que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:

Art. 78. O art. 90-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Portanto, poderá o interessado, promover a instituição da RPPN ou promover o registro da servidão florestal junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação. Registra-se que a instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN deverá observar o disposto nos Decretos 5.746/2006 e 39.401/1998.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM.



Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários no prazo máximo de 30 dias.

Ressalvamos que a criação da RPPN deverá ser objeto de análise da GCAP, devendo o empreendedor submeter aos procedimentos estabelecidos pela gerência. Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, a SUPPRI expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1.363.915-8	
Verônica Maria Ramos do Nascimento França	Gestora Ambiental	1.396.739-3	

DE ACORDO:

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual

Maísa Furst Miranda – Diretora de Análise Técnica